



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
259/1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 259, de 30 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 2º A Lei nº 259, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 136

I - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFLT's;

II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) UFLT's;

III - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) UFLT's;

IV - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 300 (trezentas) UFLT's;

V - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 600 (seiscentas) UFLT's;

.....”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica revogado o inciso II, do art. 137, da Lei nº 259, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra, 29 de março de 2019.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal